

ATA DE ASSEMBLEIA EXTRAORDINARIA DA SOCIEDADE ANONIMA

CASHLY INVESTIMENTOS S/A

CNPJ: 56.943.298/0001-28

NIRE: 35.300.644.913

No dia 27 de agosto de 2024 às 09:00 horas, na sede da Sociedade Anônima **CASHLY INVESTIMENTOS S/A**, situada à Rua Américo Brasiliense, nº 1963, Anexo 1971, Loja 04, Chácara Santo Antônio (Zona Sul), CEP: 04.715-005, no município de São Paulo, estado de São Paulo, compareceram, identificaram-se e assinaram o livro de presença todos os acionistas da Companhia, dispensada a convocação prévia consoante ao disposto no § 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404/, os acionistas **ALEXANDRE ABREU DE ANDRADE**, brasileiro, solteiro, nascido em 31 de maio de 1979, Economista, portador da cédula de identidade RG nº 30.620.078, expedida pela SSP/SP, e CPF nº 286.255.718-83, residente e domiciliado a Calçada Vale Fornos, nº 163, Alphaville, no município de Santana de Parnaíba, estado de São Paulo, CEP: 06.532-004; **ANDRE ABREU DE ANDRADE**, brasileiro, divorciado, nascido em 04 de abril de 1983, Empresário, portador da cédula de identidade RG nº 43.972.693, expedida pela SSP/SP, e CPF nº 330.845.078-05, residente e domiciliado a Rua Capitão Otávio Machado, nº 1210, Apto 121 B/Bologne, Chácara Santo Antônio (Zona Sul), no município de São Paulo, estado de São Paulo, CEP: 04.718-000, elegendo **ALEXANDRE ABREU DE ANDRADE** como Presidente da Assembleia Geral Extraordinária, que convidou a mim **ANDRE ABREU DE ANDRADE**, para secretaria-lo. A referida Assembleia tem os seguintes objetivos:

1. **Redução das ações ordinárias da empresa;**
2. **Apresentação do novo boletim de subscrição da empresa.**
3. **Consolidar o Estatuto Social.**

1) REDUÇÃO DAS AÇÕES ORDINÁRIAS DA EMPRESA: Considerando que as ações da empresa são excessivas em relação do objeto social que a mesma exerce, decidem em comum acordo os acionistas realizarem uma redução das ações, que era de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), para R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), visto que, esse valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) em ações, já foram integralizados em moeda corrente na constituição da empresa, conforme balanço patrimonial registrado em anexo.

2) APRESENTAÇÃO DO NOVO BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO: Por conta da redução mencionada no parágrafo acima, resolvem os apresentar o novo boletim de subscrição das ações que equivalem 50.000 (cinquenta mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, não conversível pelo preço unitário de R\$ 1,00 (um real) por ação integrada, totalizando R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), integralizadas em moeda corrente nacional, com isso o novo boletim de subscrição fica da seguinte forma:

Ações Subscritas: 50.000 (cinquenta mil) ações ordinárias nominativas, com valor nominal, não conversível pelo preço unitário de R\$ 1,00 (um real) por ação integralizada, totalizando R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), integralizadas em moeda corrente nacional, com isso o novo boletim de subscrição fica da seguinte forma: **ALEXANDRE ABREU DE ANDRADE**, já qualificado, subscreve 47.500 (quarenta e sete mil e quinhentas) ações ordinárias nominativas, no valor de R\$ 47.500,00 (quarenta e sete mil e quinhentos reais), equivalente a 95% do capital; **ANDRE**

ABREU DE ANDRADE, já qualificado, subscreve 2.500 (duas mil e quinhentas) ações ordinárias nominativas, no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), equivalente a 5% do capital.

3) CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL E ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, a presidente da assembleia extraordinária declarou encerrada a referida assembleia, tendo a seguinte ata lida e aprovada por todos os acionistas, sendo assim passa a transcrever e consolidar o **ESTATUTO SOCIAL** com as alterações citadas acima.

ESTATUTO SOCIAL

CASHLY INVESTIMENTOS S/A

CÁPITULO I – DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E PRAZO

Artigo 1º - A **CASHLY INVESTIMENTOS S/A** é uma sociedade anônima de capital fechado, regida pelo presente Estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º - A sociedade terá a sua sede Rua Américo Brasiliense, nº 1963, Anexo 1971, Loja 04, Chácara Santo Antônio (Zona Sul), CEP: 04.715-005, no município de São Paulo, estado de São Paulo, podendo sua administração estabelecer filiais, agências ou sucursais em qualquer ponto de território nacional.

Artigo 3º - A sociedade tem como objeto:

1. As atividades de administração de carteira de títulos e valores para terceiros;
2. As atividades de corretagem, intermediação, mediação de negócios ou serviços em geral, sem especificação definida, promovendo a integração entre profissionais e empresa;
3. A aquisição, investimentos e securitização de quaisquer direitos creditórios de título e valores mobiliários lastreados em direitos de crédito;
4. A aquisição e securitização de quaisquer direitos de crédito imobiliários e de títulos valores mobiliários lastreados em direitos de créditos imobiliários.

Artigo 4º - O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado.

CÁPITULO II – DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES

Artigo 5º - O capital da Companhia é de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), representado por 500.000 (quinhentos mil) ações ordinárias nominativas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, sendo integralizado nesse ato o valor de R\$ 50.000,00 (mil reais) em moeda corrente e o valor remanescente no prazo de 12 (doze) meses.

Parágrafo Primeiro – Os acionistas terão direito de preferências para subscrição de aumento de capital, na proporção do número de ações que possuírem.

Parágrafo Segundo – A cada ordinária nominativa corresponderá um voto nas deliberações das Assembleia Gerais.

Parágrafo Terceiro – Os aumentos de capital social advindo de capitalização de lucros reservas não acarretarão aumento na quantidade de ações representativas do capital.

Artigo 6º - A propriedade das ações de Sociedade presumir-se-á pela inscrição do nome do acionista no livro de “Registro de Ações” e a Sociedade somente emitirá certificados de ações a requerimento do acionista, sendo cobrados deste os respectivos custos.

Parágrafo Único – As cautelas ou certificados de ações, quando emitidos, serão assinados por 02 (dois) Diretores ou por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador da Sociedade, ou por 2 (dois) procuradores com poderes especiais.

CAPÍTULO III – DAS ASSEMBLÉIAS

Artigo 7º - As Assembleias Gerais serão Ordinárias ou Extraordinárias. As Assembleias Gerais Ordinárias realizar-se nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento do exercício social e as Extraordinárias sempre que necessário, seja em função dos interesses da Sociedade, ou de disposição deste Estatuto, ou quando a legislação aplicável assim exigir.

Artigo 8º - As Assembleia Gerais serão convocadas pelo Diretor Presidente ou seu substituto e presididas pelo Diretor Presidente ou, na ausência, pelo seu substituto, ou na ausência de ambos, pelas acionistas que na ocasião for escolhido por maioria de votos dos presentes. O Presidente da Assembleia indicará o Secretário dentre os presentes.

Artigo 9º - Somente poderão tomar parte e votar nas Assembleia Gerais os acionistas cujas ações estejam inscritas em seu nome, no registro competente, até 03 (três) dias antes da data marcada para sua realização.

Artigo 10º - As deliberações das Assembleias Gerais, ressalvadas as hipóteses especiais previstas em lei, serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos presentes, não se computando os votos em branco.

Artigo 11º - Compete privativamente às Assembleias Gerais deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) Quaisquer modificações e/ou reformas do estatuto social da Sociedade, inclusive, mas sem limitação, o aumento e a redução do capital social e as alterações no objeto social;
- b) Eleição ou destituição, a qualquer tempo, dos membros da diretoria e conselho fiscais da Sociedade, ressalvados os casos previstos em lei;
- c) Aprovação das contas dos administradores e das demonstrações financeiras por eles apresentadas;
- d) Aprovação da operação de cisão, fusão, incorporação, liquidação, e dissolução da Sociedade;
- e) Autorização para emissão de debêntures e partes beneficiárias;
- f) Constituição de ônus reais e prestação de quaisquer garantias em nome da Sociedade ou relativos a obrigação de terceiros
- g) Aquisição, alienação ou oneração de participação em outras sociedades.

CAPÍTULO IV – DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 12º - A sociedade será administrada por uma Diretoria constituída por no mínimo 2 (dois) Diretores, acionistas ou não, residentes no País, eleitos pela Assembleia Geral dos acionistas, para um mandado de 03 (três) anos, permitida a reeleição. Incumbirá à Assembleia Geral fixar as remunerações globais anuais dos administradores.

Parágrafo Único – A Assembleia Geral deverá indicar dentro os membros da Diretoria o Diretor Presidente e Diretor de Operações.

Artigo 13º - Em caso de vacância, ausência e ou impedimento de um dos cargos da Diretoria, será convocada imediatamente uma Assembleia Geral para eleger o substituto, que completará o mandato do Diretor substituído.

Artigo 14º - Compete à Diretoria a administração dos negócios sociais em geral e prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais, seja por lei ou pelo presente Estatuto da Sociedade, é atribuída competência à Assembleia Geral. Seus poderes e obrigações incluem, mas não estão limitados, entre outros, aos seguintes:

- a) Zelar pela observância de leu de deste Estatuto;
- b) Zelar pelo cumprimento das deliberações tomadas nas Assembleias Gerais e nas suas próprias reuniões;
- c) Administrar, gerir e superintender os negócios sociais;
- d) Emitir e aprovar instruções e regulamentos internos que julgar úteis ou necessários;
- e) Distribuir, entre seus membros, as funções de administração da Sociedade;
- f) Preparar e apresentar demonstrações financeiras e orçamento anuais e trimestrais à Assembleia Geral do acionistas.

Parágrafo Único – A venda, permuta, transferência ou alienação por qualquer forma, ou a hipoteca, penhor ou constituição de ônus de qualquer outra espécie sobre bens imóveis e/ou marcas, patentes, concessões, permissões, licenças e registros públicos sobre produto ou processo de produção, da Sociedade dependente da autorização e aprovação dos acionistas representado a maioria capital votante em assembleia geral. A venda, permuta, transferência ou alienação de bens móveis da Sociedade deve ser aprovada em Reunião de Diretoria.

Artigo 15º - Competente aos Diretores da sociedade:

Parágrafo Primeiro – Compete a qualquer Diretor: a) representar a Sociedade ativa ou passivamente em qualquer juízo ou fora dele, perante terceiros, quaisquer repartições públicas ou autoridades federais, estaduais e/ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestaduais; b) assinar documentos e outro papéis de rotina de Sociedade; c) representará a sociedade perante Receita Federal do Brasil.

Parágrafo Segundo – Compete a qualquer Diretor: a) assinatura de escrituras de qualquer natureza; b) letras de câmbio, cheques, ordens de pagamento, endosso, destinados à cobrança ou depósito em nome da companhia; c) contrato geral, quaisquer outros documentos ou atos que importem em responsabilidade ou obrigação para Sociedade ou que exonerem de obrigações para os terceiros; d) negociação, desistência ou a renúncia de direitos.

Parágrafo Terceiro – Os Diretores em conjunto 2 (dois), poderão outorgar procuração específica a um Diretor, desde que investidos em especiais e expressos poderes, pelo máximo de 1 (um) ano.

Artigo 16º - As procurações serão outorgadas em nome da Sociedade pelos Diretores em conjunto de 2 (dois), devendo especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, terão período de validade limitado, no máximo, a 1 (um) ano.

Artigo 17º - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Sociedade, os atos de qualquer Diretor, procurador ou funcionários que a envolvem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como fiança, avais, endossos, ou quaisquer garantias em favor de terceiros.

Artigo 18º - A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada por qualquer de seus membros, com antecedência mínima de 3 (três) dia, e somente será instalada com a presença da maioria de seus membros em exercício.

Parágrafo Único – As deliberações de Diretoria constatação de atas lavradas em livro próprio e serão pela maioria de votos dos presentes, cabendo ao Diretor Presidente o voto de desempate.

CAPÍTULO V – DO CONSELHO FISCAL

Artigo 19º - O Conselho Fiscal é funcionamento não permanente.

Artigo 20º - O Conselho Fiscal somente será instalado a pedido dos acionistas e possui as competências, responsabilidade e deveres definidos em lei.

Artigo 21º - As atribuições e poderes do Conselho Fiscal são os conferidos por lei.

Artigo 22º - As regras sobre constituição e atribuições do Conselho Fiscais, requisitos, impedimentos, deveres e responsabilidades, bem como sobre renumeração, pareceres e representação de seus membros são as estabelecidas no Capítulo XIII da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

CAPÍTULO VI – DO EXERCÍCIO SOCIAL

Artigo 23º - O exercício social tem início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 24º - No fim de cada exercício será levantado um balanço geral, observadas as disposições legais vigentes. Dos lucros líquidos verificados será deduzida a parcela de 5% (cinco por cento) para constituição de reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social. O restante terá a destinação que lhe for determinada pela Assembleia Geral, desde que tenha distribuído aos acionistas um dividendo mínimo obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento), na forma do artigo 202 da Lei nº 6404, de 15 de dezembro de 1976, observando o disposto do artigo 6º deste Estatuto.

Artigo 25º - A sociedade poderá, de acordo com a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, levantar balanços anuais, semestrais, ou períodos menores, e com base nelas a Diretoria deliberará sobre o pagamento de dividendos na forma da Lei, à conta dos lucros apurados em balanço anual, semestral ou em períodos menores, bem como à conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros existentes no último balanço anual ou semestral. Fica a Diretoria autorizada, ainda, a distribuir dividendos por conta do dividendo mínimo obrigatório referido no artigo anterior, antes da realização da Assembleia Geral Ordinária, mas “ad referendum” da mesma.

Parágrafo Único – Observadas as disposições legais a respeito, a Sociedade poderá pagar a seis acionistas, por deliberação da Assembleia Geral, juros sobre o capital próprio, os quais poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório.

CAPÍTULO VII – DA LIQUIDAÇÃO

Artigo 26º - A sociedade entrará em liquidação nos casos legais, competindo a Assembleia Geral estabelecer o modo da liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que devam funcionar durante o período da liquidação.

CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 27º - Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 3 (três) anos, contado da data em que tenham sido postos à disposição dos acionistas, e reverterão em favor da Sociedade.

CAPÍTULO IX – FORO

Artigo 28º - Fica Eleito o Foro da Cidade de São Paulo, estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja, como o único competente a conhecer e julgar qualquer questão ou causa que, direta ou indiretamente, derivem da celebração deste Estatuto Social ou da aplicação de seus preceitos.

São Paulo/SP, 27 de agosto de 2024.

ALEXANDRE ABREU DE ANDRADE

Presidente da mesa

Diretor Presidente

Acionista

ANDRE ABREU DE ANDRADE

Secretária da mesa

Diretor de Operações

Acionista

ATA E ESTATUTO - Alteração.pdf

Documento número #11e685d5-dfc6-4c24-ba73-5ed247184035

Hash do documento original (SHA256): ac096e545a0c791b866fee2f8cd51ee1012c3ad5d3ed0d95269f2d402c52691a

Assinaturas

✓ **ANDRE ABREU DE ANDRADE**

CPF: 330.845.078-05

Assinou em 27 ago 2024 às 16:51:58

✓ **ALEXANDRE ABREU DE ANDRADE**

CPF: 286.255.718-83

Assinou em 27 ago 2024 às 16:53:36

Log

- 27 ago 2024, 16:49:40 Operador com email contabilizai@contabilizai.com na Conta 75c53377-31e9-42d1-aed0-99344ad3682c criou este documento número 11e685d5-dfc6-4c24-ba73-5ed247184035. Data limite para assinatura do documento: 26 de setembro de 2024 (16:49). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 27 ago 2024, 16:50:50 Operador com email contabilizai@contabilizai.com na Conta 75c53377-31e9-42d1-aed0-99344ad3682c alterou o processo de assinatura. Data limite para assinatura do documento: 06 de setembro de 2024 (23:35).
- 27 ago 2024, 16:50:50 Operador com email contabilizai@contabilizai.com na Conta 75c53377-31e9-42d1-aed0-99344ad3682c adicionou à Lista de Assinatura: ale.abreu.andrade@gmail.com para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo ALEXANDRE ABREU DE ANDRADE e CPF 286.255.718-83.
- 27 ago 2024, 16:50:50 Operador com email contabilizai@contabilizai.com na Conta 75c53377-31e9-42d1-aed0-99344ad3682c adicionou à Lista de Assinatura: andre.andrade@apoliceonline.com.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo ANDRE ABREU DE ANDRADE e CPF 330.845.078-05.
- 27 ago 2024, 16:51:58 ANDRE ABREU DE ANDRADE assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail andre.andrade@apoliceonline.com.br. CPF informado: 330.845.078-05. IP: 189.68.191.130. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.62955 e longitude -46.706715. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.967.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

-
- 27 ago 2024, 16:53:36 ALEXANDRE ABREU DE ANDRADE assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail ale.abreu.andrade@gmail.com. CPF informado: 286.255.718-83. IP: 189.68.191.130. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.6486656 e longitude -46.6878464. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.967.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 27 ago 2024, 16:53:37 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 11e685d5-dfc6-4c24-ba73-5ed247184035.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 11e685d5-dfc6-4c24-ba73-5ed247184035, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.



Clicksign Gestão de Documentos S.A.

Termo de Acesso a Documento Eletrônico

Gerado terça-feira, 27 de agosto de 2024 às 16:59 (horário de Brasília)

Este termo contém informações para acesso ao original eletrônico do seguinte documento:

ATA E ESTATUTO – Alteração – Clicksign.pdf

Hash do arquivo validado (SHA256):

8efff2f74f9caf2e574beb06644703f7560f51a1c019caecfc0a2298bcd59fe4

✔ Documento Assinado Eletronicamente pela Clicksign.

✔ Certificado ICP-Brasil válido: Clicksign Gestão de Documentos S.A.

Como acessar e validar o documento eletrônico

Siga as instruções abaixo para acessar o inteiro teor do documento assinado eletronicamente, bem como para validar os signatários e respectivos pontos de autenticação.

Para acessar o documento através de senha:

Senha de acesso
5 L E D V Q A T Y N

1. Acesse: <https://validador.clicksign.com>.
2. Clique no botão "Validar com senha".
3. Digite a senha ao lado e clique em "Validar".

Para acessar o documento através de QR Code

QR Code de acesso



Utilize um leitor de QR Code para ser direcionado para a página de validação deste documento na Clicksign.